

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal

JAVĂ CASTANHO

Vice-Prefeito

ELANE TAVARES DE OLIVEIRA

Chefe de gabinete

DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO

Procurador Geral do Município

ELTON FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS

Secretário Municipal de Finanças

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretario Municipal de Educação

CRISTIANO HENRIQUE DE SOUSA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Saúde

LUCINELMA SILVA DE SOUZA

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

CLAUDIR LUIZ MARCOLAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

IZAIAS CARDOSO DA SILVA

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

EDINEZ CORREIA FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte

LUZIVALDO BARROS DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

GERALDO OLIVEIRA LEITE

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

PODER LEGISLATIVO

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE

Presidente

GLAUCIO PAULA OLIVEIRA

Vice – Presidente

IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO

1ª Secretaria

JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA

2º Secretario

LEANDRO MENDES FERREIRA

Vereador

EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA

Vereador

EDIVAN CAMPOS MENEZES

Vereador

ROSINALDO FARIAS PAIVA

Vereador

ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos	(00)
Leis	(00)
Portarias	(02)
Transparência	(00)
Publicidade	(04)
Resolução	(00)
Extratos.....	(00)
Avisos	(03)

• Esta edição completa do diário é composta de 04 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

D.O.M.T



PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

PORTARIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 007/2023-SEMED/PMT

O Secretário Municipal de Educação, Senhor **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 003/2021-GAB/PMT, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora **RÍZIA GOMES DE ABREU**, Portadora do RG nº 477007-AP, e do CPF Nº 006.754.752-44, para o Cargo de **COORDENADORA MUNICIPAL DO CENSO ESCOLAR**, desta Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito a partir de 02 de janeiro de 2023 e será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO EM 11 DE JANEIRO DE 2023.

SAMUEL DOS
SANTOS

SILVA: 31644414287

SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021-GAB/PMT

Assinado de forma digital por
SAMUEL DOS SANTOS
SILVA: 31644414287

Dados: 2023.01.11 09:32:28



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDOEDUCA
CNPJ Nº 30.971.518/0001-33
Av. Mãe Verônica, N. 378 - Centro - CEP: 68.990-000
Tartarugalzinho - AP

Assinado em: 11/01/2023

PORTARIA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 001/2023-SEMASTC/PMT

A Secretária Municipal de Ação Social, Senhora **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021-PMT, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR a Senhora **NELITA DA SILVA DUARTE MONTEIRO**, portadora do CPF nº 041.334.522-08 e RG nº 442492-AP, do cargo de **VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ-PCF**, instituído pelo Governo Federal, a contar de 02/01/2023.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, EM 11 DE JANEIRO DE 2023.

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania
Decreto nº 007/2021-GAB/PMT



Av. São Sebastião, N. 378 - Centro | CEP 68990-000
Tartarugalzinho - AP
E-mail: semastcpmtficial@gmail.com
www.tartarugalzinho.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 002/2023-SEMASTC/PMT

A Secretária Municipal de Ação Social, Senhora **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021-PMT, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR a Senhora **RAVELY ISKALABLIM DE ARAUJO**, portadora do CPF nº 017.930.292-29 e RG nº 488633-AP, do cargo de **VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ-PCF**, instituído pelo Governo Federal, a contar de 02/01/2023.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, EM 11 DE JANEIRO DE 2023.

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS
Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania
Decreto nº 007/2021-GAB/PMT



Av. São Sebastião, N. 378 - Centro | CEP 68990-000
Tartarugalzinho - AP
E-mail: semastcpmtficial@gmail.com
www.tartarugalzinho.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 003/2023-SEMASTC/PMT

A Secretária Municipal de Ação Social, Senhora **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021-PMT, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR o Senhor **PABLO PIMENTEL DOS SANTOS**, portador do CPF nº 058.645.722-41 e RG nº 734911-AP, do cargo de **VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ-PCF**, instituído pelo Governo Federal, a contar de 02/01/2023.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, EM 11 DE JANEIRO DE 2023.

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS
Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania
Decreto nº 007/2021-GAB/PMT



Av. São Sebastião, N. 378 - Centro | CEP 68990-000
Tartarugalzinho - AP
E-mail: semastcpmtficial@gmail.com
www.tartarugalzinho.ap.gov.br

PORTARIA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 004/2023-SEMASTC/PMT

A Secretária Municipal de Ação Social, Senhora NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021-PMT, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR a Senhora ALANA GESSICA MACIEL ALVES, portador do CPF nº 018.703.032-45 e RG nº 417877, do cargo de VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ-PCF, instituído pelo Governo Federal, a contar de 02/01/2023.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, EM 11 DE JANEIRO DE 2023.

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS
Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania
Decreto nº007/2021-GAB/PMT



Av. São Sebastião, N. 378 - Centro | CEP 68990-000
Tartarugalzinho - AP
E-mail: semastcpmtoficial@gmail.com
www.tartarugalzinho.ap.gov.br

PORTARIA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 005/2023-SEMASTC/PMT

A Secretária Municipal de Ação Social, Senhora NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021-PMT, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR a Senhora EDINA CARDOSO MOUTA AMORIM, portadora do CPF nº 053.498.472-01 e RG nº 565418, do cargo de VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ-PCF, instituído pelo Governo Federal, a contar de 02/01/2023.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, EM 11 DE JANEIRO DE 2023.

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS
Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania
Decreto nº007/2021-GAB/PMT



Av. São Sebastião, N. 378 - Centro | CEP 68990-000
Tartarugalzinho - AP
E-mail: semastcpmtoficial@gmail.com
www.tartarugalzinho.ap.gov.br

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 – SEMSA/PMT
O Município de Tartarugalzinho/AP torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 – SEMSA/PMT, Processo nº. 200.1458/2022- SEMSA/PMT, do tipo MENOR PREÇO, POR LOTE, tendo por objeto Aquisição de materiais para o PROJETO DE PROMOÇÃO DE PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL E ACESSO A SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA (FILTRO DE BARRO) NOS ASSENTAMENTOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO – AP, de acordo com as especificações técnicas, quantitativo e condições descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital e seus anexos. Abertura das propostas: 27/01/2023 às 09h00min. Início da disputa de preços: 27/01/2023 às 10h30min. O Edital do Pregão encontra-se disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br, sob o ID. Nº 982254 (horário de Brasília).

Tartarugalzinho/AP, 11 de janeiro de 2023.

Michele Cristiane de Lemos Coutinho
Pregoeira – SEMSA/PMT



Av. São Sebastião, N. 378 - Centro | CEP 68990-000
Tartarugalzinho - AP
E-mail: semastcpmtoficial@gmail.com
www.tartarugalzinho.ap.gov.br

Digitalizado com CamScanner

LEI 465



GABINETE DO PREFEITO

LEI 465/2023

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TARTARUGALZINHO - FMCT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei cria o Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho - FMCT, com o objetivo de incentivar e estimular a produção artístico-cultural tartarugalzense, custeando total ou parcialmente projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Cultura - FMCT é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer competindo-lhe a sua gestão.

Art. 2º - São finalidades do Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT:

- I - Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III - Estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- IV - Apoiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- V - Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;
- VI - Incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- VII - Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, difundindo a cultura tartarugalzense;
- VIII - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

LEI 465



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT:

- I - Transferências provenientes do fundo nacional, estadual e municipal de cultura esporte e lazer que serão transferidos para o fundo municipal de cultura de Tartarugalzinho-FMCT.
- II - Contribuições de mantenedores, na forma prevista em regulamento.
- III - Transferências à conta do Orçamento Geral do Município;
- IV - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - Doações e legados;
- VI - Devolução por utilização indevida de recursos recebidos através do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - FAZCULTURA ou do Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT.
- VII - Valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos do FAZCULTURA que apresentem saldos remanescentes;
- VIII - Saldos de exercícios anteriores;
- IX - Outros recursos a ele destinados.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT, no exercício financeiro subsequente.

§ 2º - Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT, até 5% (cinco por cento) poderá ser destinado ao custeio da administração do Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT.

§ 3º - Equiparam-se a mantenedores aqueles indicados nos incisos IV, V e VIII deste artigo.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo fixará:

- I - O montante dos recursos orçamentários destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT em cada exercício financeiro;
- II - Os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos mantenedores, contribuintes do ICMS, do imposto apurado em cada período mensal.

Art. 8º - O (A) Secretário(a) Municipal de Cultura decidirá sobre os projetos a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT.

§ 1º - Os projetos serão pré-selecionados por comissão constituída pelo titular do órgão gestor do Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT, à qual competirá analisar a documentação e os objetivos do projeto, de acordo com as diretrizes da política cultural do Município e com o estabelecido nesta Lei.

§ 2º - Os projetos culturais oriundos de órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, municipal, serão analisados e selecionados por uma Comissão Especial, a ser constituída por representantes das Secretarias Municipais de Cultura Esporte e Lazer e de Finanças e Planejamento, cabendo a sua presidência ao (a) Secretário (a) de Cultura Esporte e Lazer.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

I - Cabe a Secretaria Municipal de Cultura como órgão responsável pela coordenação da política municipal de cultura esporte e lazer, gerir o Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sob orientação do Conselho Municipal de Cultura;

II - O (A) gestor (a) do Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT, ordenador de despesa será designado pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura;

III - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT será feita pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

IV - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento aplicará os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT em uma conta específica.

Art. 4º - Os projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

- I - Artes cênicas, plásticas e gráficas;
- II - Fotografia, cinema e vídeo;
- III - Artesanato;
- IV - Folclore e tradições populares;
- V - Biblioteca, arquivo e museu;
- VI - Literatura;
- VII - Música;
- VIII - Patrimônio cultural;
- IX - Saberes e fazeres.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Projeto cultural: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município;

II - Proponente: pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no Município de Tartarugalzinho há, pelo menos, 03 (três) anos, que proponha projetos de natureza cultural à Secretaria Municipal de Cultura, com vistas ao Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT;

III - Produtor cultural: responsável técnico pela execução do projeto cultural;

IV - Patrocinador: pessoa jurídica estabelecida no Município de Tartarugalzinho, contribuinte do ICMS, inscrita no regime normal, contribua com recursos próprios para a formação e/ou manutenção do Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT;

V - Mantenedor: pessoa jurídica estabelecida no Município de Tartarugalzinho, contribuinte do ICMS, inscrita no regime normal, que contribua com depósitos bancários para a formação e/ou manutenção do Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - As Comissões mencionadas nos §§ 1º e 2º deste artigo serão integradas por, no mínimo, 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º - À Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Tartarugalzinho incumbirá arrecadar as contribuições destinadas ao Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT previstas no artigo anterior, com repasse dos valores para conta corrente bancária específica, cujo titular será o órgão gestor do Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT.

Art. 10º - Os contribuintes do ICMS que contribuírem para o Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT poderão deduzir do saldo devedor do imposto apurado em cada período os valores efetivamente depositados em benefício do Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho - FMCT, observados os limites previstos no inciso II do art. 7º desta Lei.

Art. 11º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho - FMCT serão transferidos a cada proponente em conta corrente única, da qual seja ele titular, aberta em instituição financeira indicada pelo Município com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas pelo Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT.

Art. 12º - Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer divulgará, a cada quadrimestre, em sua página institucional (home page) na rede mundial de computadores (Internet), e no Diário Oficial do Estado:

I - Demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados ou recebidos;
- b) Recursos utilizados;
- c) Saldo de recursos disponíveis;
- II - Relatório discriminado, contendo:
 - a) Número de projetos culturais beneficiados;
 - b) Objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
 - c) os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos;
 - d) autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados;
- III - os projetos e os nomes dos proponentes que tiveram as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.

Art. 14º - Os executores dos projetos apresentarão cronogramas físico-financeiros sobre a execução dos projetos e prestarão conta da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pelo gestor do Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer poderá exigir do proponente, relatórios de execução e prestação parcial de contas.

§ 2º - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação das seguintes sanções ao proponente, sem prejuízo do disposto no Art. 18º desta Lei:

- I - Advertência;
- II - Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT;
- III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV - Impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal;
- V - Inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria de Administração do Município de Tartarugalzinho - SAMT, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 15º - Os benefícios do Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

- I - Esteja inadimplente com a Secretaria de Finanças e Planejamento;
- II - Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III - não tenha domicílio no Município de Tartarugalzinho;
- IV - Seja servidor público municipal membro da Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA ou membro de comissão criada por esta Lei;
- V - Seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro da Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;
- VI - Esteja, em relação ao projeto, sendo patrocinado pelo FAZCULTURA;
- VII - já tenha projeto aprovado para execução no mesmo ano civil;
- VIII - Sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto, dentre as áreas culturais indicadas no art. 4º desta Lei;
- IX - Esteja inadimplente com o Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como a os cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT, não serão acessados por qualquer servidor municipal, bem como membros do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º - A vedação prevista no inciso II aplica-se também ao executor do projeto cultural.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

Art. 24º - Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes 30(trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Art. 25º - A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tartarugalzinho-AP, 11 de janeiro de 2023.

BRUNO
MANOEL
REZENDE
BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por BRUNO
MANOEL REZENDE
Dados: 2023.01.12
16:21:52 -03'00'



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Não constitui vedação à participação no Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT o fato de o mantenedor do Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT ser, também, patrocinador pelo FAZCULTURA, nos termos da Lei nº 258/2007-PMT.

Art. 16º - O recurso do Fundo Municipal de Cultura, só poderá ser acessado novos recursos após prestações de contas do recursos anterior.

Art. 17º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura só serão acessados por meio de editais.

Art. 18º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura não poderão ser acessados de forma direta por familiares até terceiro grau, cônjuges de servidores municipais bem como membros do conselho municipal de cultura.

Art. 19º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de patrimônio cultural.

Art. 20º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja pessoa jurídica de direito público ou privado, de natureza cultural, sem fins lucrativos e declarados de utilidade pública.

Art. 21º - Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa Selic ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer informará, em sua página institucional na rede mundial de computadores, os projetos e os nomes dos proponentes que estiverem inadimplentes com as prestações de contas, dos valores investidos e da data em que tiver vencido o prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 22º - Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, da Secretaria de Finanças e Planejamento e do Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho-FMCT, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 23º - Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR





Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**
A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial no link Diário Oficial.